

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

Lei nº 566

O Prefeito Municipal de **Montanha**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de **Montanha**, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2004, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estimada a Receita em R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) e fixada a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será fixada na forma da legislação vigente de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		12.653.500,00
Receita Tributária	636.000,00	
Receita de Contribuições	220.000,00	
Receita Patrimonial	195.000,00	
Receita Agropecuária	15.000,00	
Receita Industrial	5.000,00	
Receita de Serviços	70.000,00	
Transferências Correntes	11.312.500,00	
Outras Receitas Correntes	200.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		305.000,00
Operações de Crédito	10.000,00	
Alienação de Bens	125.000,00	
Amortização de empréstimos	7.000,00	
Transferência de Capital	153.000,00	
Outras receitas de Capital	10.000,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE		958.500,00
Deduções da receita corrente	958.500,00	
TOTAL DA RECEITA		12.000.000,00



Art. 3º - A Despesa será realizada conforme desdobramento:

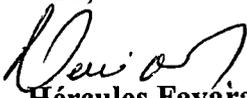
Legislativa	595.000,00	
Administração	1.360.000,00	
Assistência Social	337.000,00	
Previdência	244.000,00	
Saúde	1.165.000,00	
Educação	3.217.000,00	
Cultura	60.000,00	
Urbanismo	1.128.000,00	
Saneamento	2.633.000,00	
Agricultura	741.000,00	
Transporte	440.000,00	
Desporto e Lazer	76.000,00	
Encargos Sociais	4.000,00	
TOTAL DA DESPESA		12.000.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado:

- A) – efetuar Operações de Créditos até o limite de 25% (vinte cinco por cento), da Receita estimada, nos termos da Constituição Federal.
- B) – proceder a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do Orçamento da Despesa, usando os recursos do art. 43, 1º, incisos I,II,III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha – ES, 04 de dezembro de 2003.


Hércules Favarato
Prefeito Municipal